

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Diretoria de Prestação de Contas****Nota Técnica nº 12/SEE/DIPC/2022****PROCESSO Nº 1260.01.0176702/2022-67**

Ementa: Dispõe sobre a utilização do fundo de reserva emergencial para o enfrentamento dos problemas decorrentes do período de chuvas pelas Caixas Escolares.

Considerando que o art. 39, da Resolução SEE nº: 3.670/2017, prevê que a Subsecretaria de Administração - SA, por meio da Superintendência de Planejamento e Finanças - SPF e/ou Superintendência de Infraestrutura Escolar - SIN, está autorizada, conforme o caso, a baixar normas complementares para o fiel cumprimento das disposições nela previstas;

Considerando que o art. 19, inciso IV, do Anexo II, da Resolução SEE nº: 3.670/2017, dispõe que **poderá ser dispensado o devido processo licitatório** nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, desde que devidamente comprovada e fundamentada.

Considerando que o art. 24, inciso IV, da Lei nº: 8.666/93, legislação de aplicação subsidiária à Resolução SEE nº: 3.670/2017, dispõe que poderá ser dispensada a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Considerando a liberação, por meio de aditivo, pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais às unidades escolares, de recurso para “Manutenção e Custeio”, “Manutenção Predial” e o “Fundo Emergencia para Escola Danificada pelas Chuvas” para a realização de pequenos e médios reparos na infraestrutura predial em decorrência de eventuais sinistros causados pelas chuvas de final de ano que necessitam de ação imediata para restauração do ambiente escolar.

Considerando a necessidade de as Caixas Escolares agirem de forma mais célere e pontual na solução dos problemas provocados pelas fortes chuvas ou vendavais ocorridos no Estado de Minas Gerais, e considerando que todas as escolas deverão estar em condições regulares para iniciar o ano letivo no dia 06/02/2023;

Orientamos:

1. Se configuradas as hipóteses de emergência ou calamidade pública, conforme o disposto no art. 19, inciso IV, do Anexo II, da Resolução SEE nº: 3.670/2017, e/ou no art. 24, inciso IV, da Lei nº: 8.666/93, ficam autorizadas as Caixas Escolares a contratarem por meio de **processo de dispensa de**

licitação, serviços para a reparação de pequenos e médios problemas causados pelas chuvas/vendavais/inundações, que não dependam de uma intervenção estrutural ou que não seja necessário o emprego de mão de obra especializada de engenharia ou arquitetura;

2. Como orientação preventiva para manutenção dos prédios escolares, sugerimos observar e executar previamente as práticas previstas na cartilha anexa "**Cuidados e ações preventivas para as escolas no período de chuvas**".

Esta Nota Técnica entra em vigor a partir da data de sua emissão.

Adair Gomes Ribeiro
Diretor de Prestação de Contas

Ednéa de Oliveira Hermógenes Carvalho
Superintendência de Planejamento e Finanças

Silas Fagundes de Carvalho
Subsecretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Adair Gomes Ribeiro, Diretor (a)**, em 23/12/2022, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ednéa de Oliveira Hermógenes Carvalho, Servidor (a) Público (a)**, em 23/12/2022, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silas Fagundes de Carvalho, Subsecretário**, em 23/12/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58296441** e o código CRC **9FED2499**.